



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/N - CENTRO - FONE/FAX (0497) 44-1722 - CGC 95990115/0001-87
89998-000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA.

LEI No. 117/95, de 12/09/95

APROVA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO
DA CIDADE DE NOVO HORIZONTE.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de
Novo Horizonte/SC.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:


Art.1o.: - Fica aprovada a regularização do Loteamento da cidade de
Novo Horizonte, elaborado por Serviços, Topografia e
Agrimensura Ltda., com supervisão da Associação dos
Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC.

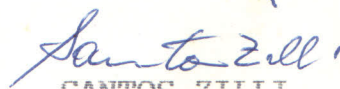
Parágrafo único: - Fazem parte integrante desta Lei o Mapa Geral do
loteamento de Novo Horizonte, bem como os mapas
individualizados das quadras urbanas e os memoriais
descritivos de cada quadra.

Art.2o.: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3o.: - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte_SC,
em 12 de Setembro de 1995.


OLAVIO ERBES
Secretário SAF


SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal